



DECRETO Nº 11.980, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo 2024013441;

DECRETA

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS será regido por este Regimento segundo a Lei Municipal 9.532 de 24 de julho de 2024 que o criou.

Art. 2º A sede do FRMS será na Secretaria de Infraestrutura ou em local oferecido pela Prefeitura Municipal de Franca.

Art. 3º O FRMS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, que tem por objetivo apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município de Franca.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O FRMS será constituído por um colegiado composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) representantes do poder Público e 1 (um) representante da Sociedade Civil indicado pela concessionária prestadora dos serviços de saneamento.

§ 1º Poderão ser eleitos e/ou indicados para compor o colegiado do FRMS, pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I- ter 18 anos ou mais;
- II- residir em Franca há mais de 2 (dois) anos;
- III- preferencialmente estar ligados a órgãos, entidades, associações ou comunidades que estejam envolvidos em projetos habitacionais que buscam a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos.



§ 2º Os Conselheiros que representarão o poder público serão indicados pelos respectivos órgãos ao qual estão ligados de acordo com o art. 4º do Decreto Nº 11.895, de 10 de setembro de 2024.

§ 3º O Conselheiro que representará a Sociedade Civil será indicado pela concessionária prestadora dos serviços de saneamento e coordenada pelo presidente do FRMS, por conselheiro ou por pessoas ligadas diretamente ao conselho.

§ 4º O FRMS terá o prazo de 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato do seu colegiado para articular procedimentos necessários a escolha de novos conselheiros que comporão o novo colegiado.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho é de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução do mandato.

§ 6º Caso não ocorra o preenchimento das indicações e/ou eleição de representantes que comporão o novo colegiado, o mandato dos atuais componentes será prorrogado até a realização de novas assembleias para este fim.

§ 7º Em relação à vacância de representantes do Poder Público, caberá ao presidente do FRMS oficial o respectivo segmento para a indicação de novo representante.

§ 8º Serão excluídos dos seus respectivos cargos, os conselheiros que deixarem de comparecer sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o mandato, com o fato sendo comunicado ao Poder Público e/ou Entidades.

Art. 5º Somente serão tomadas deliberações nas reuniões ou nas assembleias gerais com a presença de metade simples dos conselheiros que compõem o FRMS.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao FRMS competirão as atribuições constantes no art. 1º, parágrafo único da Lei 9.532/24.

§ 1º Ao FRMS caberá, após aprovação dos conselheiros, articular, mobilizar mecanismos, bem como, acompanhar a implementação de ações na área de saneamento em consonância com as legislações municipais, estadual e federal.

§ 2º Estimular iniciativas visando integrar as políticas públicas em suas ações na área de saneamento.

§ 3º O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, instituído pela Lei 9.532/24, terá um Regimento Interno específico que, aprovado pelo colegiado, norteará seu funcionamento.



Art. 7º O colegiado do FRMS deverá eleger entre seus membros uma Diretoria Executiva composta por Presidente (definido em Decreto Nº 11.895/24), Vice-Presidente (definido em Decreto Nº 11.895/24) e Secretário (definido em reunião).

Art. 8º Competirá à Presidência organizar, dirigir e coordenar todas as atividades inerentes ao FRMS, cabendo ao Presidente:

- I – representar o Conselho em juízo e/ou em relação a terceiros, podendo para fim, construir procuradores ou autorizar prepostos;
- II – convocar, presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à votação e dar execução a suas decisões;
- III – designar ou organizar comissões, coordenando e supervisionando os trabalhos afetos a essas comissões;
- IV – coordenar as atividades do Conselho dentro e fora do Município;
- V – propor as pautas das reuniões, deixando espaço para inclusão de outros assuntos propostos pelos conselheiros;
- VI – assinar, juntamente com o Secretário, as decisões e resoluções do FRMS, bem como as correspondências;
- VII – exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;
- VIII – coordenar a elaboração de relatórios financeiros e relatórios de atividades do Conselho;
- IX – expedir normas, resoluções relativas às ações do Conselho, com aprovação de metade mais um dos conselheiros.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus Impedimentos ou faltas e colaborar com este, em suas atribuições.

Art. 10. Compete ao Secretário secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, responsabilizar-se pelo expediente e substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O FRMS se reunirá ordinariamente uma vez a cada 6(seis) meses com duração de 1 (uma) hora e, excepcionalmente, não excedendo o máximo de 2 (duas) horas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 12. As reuniões poderão ser instaladas com a presença da metade simples do colegiado.

Art. 13. Para a tomada de deliberações, deverá ser respeitado o índice de presença correspondente à metade simples do colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art.14. A ata de uma reunião será lida e aprovada na reunião seguinte, contendo a assinatura de todos os presentes.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os representantes do Poder Público serão dispensados do comparecimento às reuniões do Conselho, nos períodos de férias e/ou de afastamento de suas atividades de servidor público.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva que levará as decisões tomadas à pauta da reunião mais próxima para que sejam referendadas pelo Conselho.

Art. 17. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de março de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 13/03/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13